



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

São Paulo, de de 2016

ATeCC nº 261/2016

Senhor 1º Secretário

Tendo em vista o disposto no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado, venho transmitir a essa ilustre Assembleia, por intermédio de Vossa Excelência, manifestação a respeito da matéria relativa ao Requerimento de Informação nº 131/2016, de autorio

da Deputada Marcia Lia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Samuel Moreira
SECRETÁRIO – CHEFE DA CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Ofício CGA nº 1055/2016
Procedimento CGA nº 016/2016

São Paulo, 14 de junho 2016

Senhor Secretário,

Tenho a honra de reportar-me a Vossa Excelência em virtude do recebimento do Ofício nº 205/2016/ATeCC, referente ao Requerimento de Informação nº 131, de 2016, da Assembleia Legislativa do Estado, do qual solicita informações a respeito das investigações relativas ao suposto desvio de recursos públicos da merenda escolar.

Em resposta ao mencionado ofício, encaminho anexo cópia do relatório elaborado no Processo CGA nº 16/2016.

Ao ensejo, faço consignar a expressão de elevada consideração e distinto apreço.


Ivan Francisco Pereira Agostinho
PRESIDENTE

RICARDO KENDY YOSHINAGA
PROCURADOR DE ESTADO
EM EXERCÍCIO NA CGA

Excelentíssimo Senhor
Samuel Moreira da Silva Junior
Digníssimo Secretário-Chefe
Casa Civil
São Paulo – SP
AGM/msp





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Processo CGA nº 016/2016 – SPDOC CC 6976/2016

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Unidade/Órgão: Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços Escolares - CISE /
Secretaria de Estado da Educação

Assunto: Apuração de possíveis irregularidades nas aquisições de produtos agrícolas, destinados à merenda escolar, pela Secretaria da Educação, fornecido pela Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – Coaf, bem como da prática criminosa atribuída a agente público estadual, ensejando suposto enriquecimento ilícito, objeto da Operação Alba Branca.

Relatório CGA-SE nº 181/2016

CÓPIA

Senhor Presidente,

O presente processo foi instaurado por ordem dessa Presidência, tendo em vista notícias divulgadas pela mídia eletrônica a respeito da deflagração da Operação Alba Branca, pelo Ministério Público e pela Polícia Civil de São Paulo, para apurar suposto esquema de fraudes nas compras de produtos agrícolas destinados à merenda escolar, fornecidos pela Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF, conforme fls. 04/19.

Referidas matérias apontaram possíveis irregularidades nas aquisições de suco de laranja integral pela Secretaria de Estado da Educação, bem como a imputação da prática criminosa atribuída a agente público estadual, ensejando suposto enriquecimento ilícito.

Às fls. 1359, refere-se ao Ofício nº 205/2016/ATeCC, da Assessoria Técnica da Casa Civil, noticiando que o Deputado Caio França apresentou à Assembleia Legislativa o Requerimento nº 131, de 2016, no qual solicita informações a respeito das investigações relativas ao suposto desvio de recursos públicos da merenda escolar e, ao final, solicita desta Corregedoria esclarecimentos para atender o referido pedido.

O Requerimento de Informação nº 131, de 2016, publicado no D.O. de 12/5/2016, juntado às fls. 1360, faz 02 (dois) questionamentos e, desse modo, cabe a esta Corregedoria informar:

1-Em que fase encontram-se as investigações relativas ao suposto desvio de recursos públicos da merenda escolar?

Resposta: Em 23/03/2016 foi emitido o Relatório Correcional nº 062/2016, após serem colhidos depoimentos de 28 (vinte e oito) pessoas, dentre



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

servidores estaduais, agentes públicos de outros poderes, e ex-funcionários da COAF, bem como a realização de diligências.

Ainda, análise dos procedimentos realizados pela Secretaria da Educação, Chamadas Públicas ocorridas nos anos de 2012, 2013 e 2014, para aquisição de suco de laranja integral, no sentido de atender à Agricultura Familiar, em cumprimento à Legislação Federal nº 11.947/2009.

O escopo do trabalho teve por objetivo identificar se houve falhas nos procedimentos adotados no âmbito da Secretaria da Educação, os responsáveis pelos atos administrativos praticados, bem como a relação com os fatos que foram veiculados na mídia, somadas às demais informações apresentadas nos depoimentos prestados pelos investigados junto à Polícia Civil do Estado de São Paulo.

No referido arrazoado, como resultado dos trabalhos, foi indicada a instauração de procedimento administrativo disciplinar, sem prejuízo de demais medidas a serem adotadas, em face de ex-servidor da Casa Civil, de servidor da Secretaria Estadual da Educação e, também, proposta em desfavor de servidores da Assembleia Legislativa de São Paulo.

Além de medidas pela Pasta da Educação, em face da COAF, no sentido de: 1) Aplicar sanção, com base nos Decretos nº 48.999, de 29/09/2004, e nº 54.704, de 21/08/2009; 2) Comunicar o fato à Secretaria Estadual da Fazenda, para cancelamento do registro da Cooperativa no Cadastro de Fornecedores do Estado; 3) Verificar junto à Consultoria Jurídica, quanto ao possível ressarcimento pela COAF, por ter se utilizado de forma irregular, da Chamada Pública, para se beneficiar de valores superiores às demais aquisições realizadas por Pregão Eletrônico.

Outrossim, após a divulgação de novos fatos, resultantes das investigações realizadas pela Polícia Civil, pelo Ministério Público e pelo Tribunal de Justiça, esta Corregedoria vem realizando novas atividades correccionais, no sentido de colher depoimentos e a realização de diligências, para aprofundar os trabalhos. Também, está sendo elaborado relatório apontando medidas cabíveis, junto à Secretaria Estadual da Educação, para coibir irregularidades, como estas que estão sendo apurados.

2-Há indícios de desvio de recursos públicos? Se sim, por quem?

Resposta: Apurou esta Corregedoria que a Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – COAF utilizou da finalidade da lei para se beneficiar, mediante a previsão legal da destinação de 30% dos recursos repassados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para merenda escolar, para aquisições provenientes da agricultura familiar.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Aproveitou-se da simplicidade do procedimento estabelecido, com a adoção de Chamada Pública, para se beneficiar economicamente, em detrimento aos pequenos agricultores, que deveriam ser os entes favorecidos pela legislação em tela, bem como obteve lucros, em prejuízo ao erário estadual, posto que as aquisições realizadas através de Pregão Eletrônico são mais econômicas para o Estado.

A COAF adquiriu pequena parte da laranja dos pequenos produtores, mas a maior quantidade do produto era proveniente de empresas do segmento de industrialização de suco de laranja integral, bem como o seu envasamento.

Também, utilizou-se nos seus projetos de venda apresentados na chamada pública realizada na Secretaria da Educação, Declarações de Aptidão ao PRONAF – DAPs, sem o consentimento dos produtores, e também fraudava o certame utilizando-se de DAPs de produtos diversos.

A confirmação que a Cooperativa se utilizou da finalidade da lei para se beneficiar, pois os produtos eram produzidos em larga escala, restou evidenciada nas declarações dos representantes da COAF, que em seus depoimentos prestados nesta Corregedoria, confirmaram que o suco de laranja não deveria ser comercializado em valores como se fossem da agricultura familiar.

A COAF ao participar de forma irregular das Chamadas Públicas, auferiu preços superiores às compras por meio de Pregão Eletrônico, em média 30%.

Por outro lado, o conjunto da análise, no entendimento desta Corregedoria, demonstrou que os preços obtidos nas Chamadas Públicas realizadas pela Secretaria da Educação estariam de acordo, se realmente o produto tivesse a origem da agricultura familiar, vez que a legislação não pretende buscar o menor preço, e sim fomentar a agricultura familiar, portanto, seria aceitável um preço de aquisição superior às demais formas de compras.

Pelo exposto, faz necessário encaminhar via ofício o presente relatório a Casa Civil, em resposta ao Ofício nº 205/2016/ATeCC (fls. 1359).

À consideração superior.

CGA/SE, em 09 de junho de 2016.


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor


Christiane Simioni
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL

A Sua Excelência o Senhor Deputado Enio Tatto, 1º Secretário da Egrégia
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado.